



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 4490/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em atenção ao pedido de esclarecimento 2809086 a STIC vem apresentar as respostas aos questionamentos levantadas pela Empresa Telefônica/Vivo atinentes a alguns itens do edital. Os questionamentos e suas respectivas respostas estão descritos abaixo:

Q1:

DIÁRIA DE VOZ e DADOS PARA ROAMING INTERNACIONAL – COM NO MÍNIMO 50 MINUTOS e 500MB POR DIA. (APÓS O TÉRMINO DA FRANQUIA O SERVIÇO DEVERÁ SER BLOQUEADO AUTOMATICAMENTE)
 Roaming internacional para ligações recebidas, com possibilidade de limitação de realização de chamadas, a 1% por dia a partir de 50 (cinquenta) minutos ou de bloqueio total de realização de chamadas a partir de 100 (cem) minutos, por código de acesso, até início do próximo ciclo de prestação, a critério da Contratada; Recebimento de chamadas e mensagens (SMS) ilimitados dentro da Área de Prestação, sem restrições.

Sugerimos ao Órgão que para o Roaming internacional, o mesmo faça uma apropriação de valor, visto que cada operadora fatura de uma forma. A forma exigida em edital poderá restringir a participação e a competitividade ser limitada.

Resposta:

A sugestão de alteração do Termo de Referência para “**uma apropriação de valor**” não pode prosperar por conta do impacto e impossibilidade do atendimento das condições essenciais à participação das demais operadoras.

Admitindo-se que “**cada operadora fatura de uma forma**”, por conflitar com o Princípio da Isonomia e rentear o Princípio da Competição, a sugestão não será aceita.

As necessidades da Administração estão claramente definidas no Termo de Referência, devendo a licitante interessada a elas ater-se quando da elaboração da sua proposta para o certame, considerando-se que o quantitativo de minutagem padronizado propicia o tratamento uniforme das eventuais ofertas de preços.

Q2:

Caso o aparelho em comodato apresente problema e necessite ser trocado, e o problema não foi por mau uso, a contratada deve obrigatoriamente trocar o aparelho sem ônus para a contratante.

A manutenção nos 12 meses iniciais é de responsabilidade do fabricante. Em caso de defeito de fabricação, o fabricante irá consertar o aparelho. Em caso de mau uso, será enviado um novo aparelho e o valor pro rata do aparelho danificado será cobrado na fatura, não há como a operadora ser penalizada por mal uso. Há a possibilidade de alteração?

Resposta:

Caso o aparelho em comodato apresente problema e necessite ser trocado, e o problema não for causado por mau uso e nem tenha ocorrido nos 12 meses iniciais, cobertos pela garantia do fabricante, a contratada deverá, obrigatoriamente, trocar o aparelho sem ônus para a contratante.

Caso o problema não tenha sido causado por mau uso e tenha ocorrido no período dos primeiros doze meses, cobertos pela garantia do fabricante, enquanto o aparelho defeituoso estiver em reparo ou enquanto se aguarda a entrega de um novo aparelho, pelo fabricante, a contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Tribunal, um aparelho reserva, o qual será devolvido à contratada assim que o celular original for reparado e devolvido ou seja substituído por um novo.

Caso o aparelho substituto, durante o seu período de uso pelo Tribunal, sofra danos causados por mau uso, o Tribunal deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição do equipamento. O pagamento de tais despesas poderá ser feito através da cobrança de valores pro rata em fatura posterior, devendo, a contratada, fazer a discriminação de tal valor na fatura.

Q3:

3.14. VIGÊNCIA CONTRATUAL O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

Como ficará a manutenção dos aparelhos entre o 13º e o 24º mês?

Resposta:

Após findado o período dos 12 primeiros meses, a manutenção e reparo dos aparelhos celulares, no período do 13º ao 24º mês, passará a ser de responsabilidade da contratada, conforme os critérios abaixo:

1. Caso o problema tenha sido causado por mau uso, a contratada deverá reparar o equipamento ou, então, a seu critério, fornecer um novo e cobrá-lo, do Tribunal, os custos advindos da troca;
2. Nos casos em que o problema não tenha sido ocasionado por mau uso, a contratada deverá fornecer um novo equipamento, sem ônus para o Tribunal;

Obs.: Nos dois casos acima, caso o reparo ou a substituição do aparelho não puder ser realizada rapidamente, a contratada, visando o não paralisação das atividades jurisdicionais, deverá disponibilizar um aparelho reserva, que será devolvido assim que o titular for reparado ou substituído.

Q4:

Caso sejam constatadas deficiências na cobertura de sinal, será expedido ofício à CONTRATADA questionando sobre os defeitos e solicitando respostas a respeito das medidas a serem tomadas, bem como do cronograma que será seguido pela CONTRATADA para sanar as falhas, incluindo a instalação de antenas internas nas edificações sem qualquer custo adicional para AO TJPI. O prazo para resposta do ofício será de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA a penalidade contratual, incluindo eventual descumprimento total das obrigações.

Não podemos de forma alguma acatar essa exigência, caso se trate cobertura *indoor*, os é inviável financeiramente o atendimento. Há a possibilidade de retirar esta obrigatoriedade?

Resposta:

Considerar-se-á a licitante que participar do certame como altamente especializada nos respectivos serviços de que tratam sua proposta e que, por conseguinte, antes de sua elaboração e apresentação, na fixação de tarifas e preços, todos os elementos que influenciam a formação dos mesmos, integrantes deste edital e de seus Anexos, foram adequadamente avaliados, pois não caberá, em qualquer oportunidade futura, pretensão de acréscimo de tarifas/serviços extras e/ou de alterações nos componentes de suas correspondentes Planilhas de Formação de Preços.

A Administração reconhece tratar-se da utilização de meio relativamente hostil para transmissão de voz e dados, decorrente das adversidades supervenientes que podem influenciar na prestação, porém a empresa operadora deve manter um padrão aceitável e razoável de boa fluidez do serviço.

Quanto ao caso de instalações de antenas no ambiente *indoor*, reconhecemos a inviabilidade de tal prática, mas a contratada deve garantir, no mínimo, que o seu sinal chegará nos endereços de localização das unidades judiciais atendidas, ao menos, com intensidade satisfatória, possibilitando o uso da rede de voz e dados em tais unidades.

É de conhecimento público que a intensidade de sinal pode variar, conforme implicações diversas, e, consoante o interesse das eventuais licitantes, resta a sugestão para a interessada verificar os próprios diagramas de cobertura dos sistemas irradiantes, para assegurar a solidez da proposta quanto à qualidade esperada.

Q5:

A resposta ao questionamento nº5 foi dado pela SOF no despacho 2811258



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rogério Nóbrega Ribeiro**, Assessor Administrativo - STIC, em 29/10/2021, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro**, Analista de Sistemas / Desenvolvimento, em 29/10/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natércio de Carvalho Nogueira, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 29/10/2021, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Farias, Servidor TJPI**, em 29/10/2021, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2814547** e o código CRC **CF15CEAC**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SOF
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 83800/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF

Vistos em despacho.

Em atenção ao Encaminhamento 13800 (2810048), no qual há o seguinte questionamento:

4.1.2.5.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

Entendemos que o método de faturamento via código de barras será aceito pelo Órgão. Nosso entendimento está correto?

Informo que, em alguns casos, é possível o cadastramento, junto ao banco, para pagamento por meio de débito automático. Caso contrário, há a emissão de Ordem Bancária para pagamento das faturas via código de barras.

Quanto ao início do processo com a juntada da fatura, é preciso verificar se incumbe ao fiscal do contrato esta obrigação. Todavia, independente da forma de pagamento, a tramitação da fatura pelos setores do TJPI é uma formalidade necessária para as providências insculpidas no art. 64 da Lei nº 4.320/64 relativas à baixa contábil.



Documento assinado eletronicamente por **Roosevelt dos Santos Figueiredo, Secretário de Orçamento e Finanças**, em 29/10/2021, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2811258** e o código CRC **18DF35EA**.